



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo

Gestão 2021/2024

PMSAL: _____
FLS N°: 28
RUB: Sug

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AO: GABINETE DO PREFEITO

Objetivando atender determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os orçamentos necessários a continuidade do processo, realizados através de consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos para a **Aquisição de espelhos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e escola da rede municipal de ensino de Santo Antonio do Leste-MT**, conforme solicitação e termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de outubro 2021.

Geisiane J. de Moraes
GEISIANE VIEIRA DE MORAES
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 291/2021 DE 02/07/2021





GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

PMSAL: _____
FLS Nº: 77
RUB: Sg

PORTARIA Nº. 291/2021.
DE: 02 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ: sob o n°:13.519.978/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 1.024.760,00 (um milhão e vinte quatro mil e setecentos e sessenta reais).

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA

CNPJ: sob o n°:36.781.971/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 86.750,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 291/2021.**

DE: 02 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1° - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO N° 013/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o n° 867.715.741-72, a seguir denominado **CONTRATANTE, MODESTO TSEREHTE**, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. 521599 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 362.592.841-87 e residente a Rua das Garças, s/n, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam.

1. A **CONTRATANTE** e o (A) **CONTRATADO (A)**, em 01/03/2021 firmaram o contrato N°. 039/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado N° 039/2021.

2. O (A) **CONTRATADO (A)**, por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 17/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.072,08 (Dois mil e setenta dois reais e oito centavos)**.

4. O (A) **CONTRATANTE**, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.644,81 (Dois mil e seiscentos e quarenta quatro reais e oitenta um centavo)**.

5. O (A) **CONTRATADO (A)** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 17/06/2021.

MODESTO TSEREHTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

PMSAL: _____

FLS N°: 27

RUB: _____

Página 2 de 2

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02323/21	25/08/2021	AQUISIÇÃO DE ESPELHOS	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
26/08/2021	06/10/2021	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO	CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	001.033.728 ESPELHO - VIDRO LAPIDADO, MEDINDO 0,43 X 2,60 M	UNID	3
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
26991	RAILLE LIMA DE OLIVEIRA 00718737164	356,50	1.069,50
19018	WESLEI PAULO AFONSO	400,00	1.200,00
22121	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL	453,91	1.361,73
18855	JEAN MATEUS DIAS ME	505,76	1.517,28
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
19018 WESLEI PAULO AFONSO		400,00	1.200,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		429,04	1.287,12

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	001.033.729 ESPELHO - VIDRO LAPIDADO, MEDINDO 0,79 X 0,55 M	UNID	1
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19018	WESLEI PAULO AFONSO	138,24	138,24
26991	RAILLE LIMA DE OLIVEIRA 00718737164	138,74	138,74
22121	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL	176,41	176,41
18855	JEAN MATEUS DIAS ME	196,62	196,62
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
19018 WESLEI PAULO AFONSO		138,24	138,24
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		162,50	162,50

RELAÇÃO DE PROponentes PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
18855	JEAN MATEUS DIAS ME	17.726.898/0001-82	5.400,24
19018	WESLEI PAULO AFONSO	13.923.873/0001-18	3.748,84
22121	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL	01.614.088/0001-02	4.846,22
26991	RAILLE LIMA DE OLIVEIRA 00718737164	27.190.173/0001-76	3.800,00

RELAÇÃO DOS PROponentes VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
19018	WESLEI PAULO AFONSO	3.748,84
TOTAL DOS PROponentes VENCEDORES		3.748,84

Aprovado por: _____

Digitador (a)
Corina Maria Alves Carrijo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

PMSAL: _____

FLS N°: _____

RUB: _____

Página 1 de 2

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02323/21	25/08/2021	AQUISIÇÃO DE ESPELHOS	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
26/08/2021	06/10/2021	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO	CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.033.725 ESPELHO - VIDRO LAPIDADO, MEDINDO 1,97 X 0,86	UNID	2
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19018	WESLEI PAULO AFONSO	518,40	1.036,80
26991	RAILLE LIMA DE OLIVEIRA 00718737164	539,11	1.078,22
22121	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL	687,76	1.375,52
18855	JEAN MATEUS DIAS ME	766,47	1.532,94
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
19018	WESLEI PAULO AFONSO	518,40	1.036,80
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		627,93	1.255,86

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	001.033.726 ESPELHO - VIDRO LAPIDADO, MEDINDO 0,70 X 2,80 M	UNID	2
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19018	WESLEI PAULO AFONSO	564,50	1.129,00
26991	RAILLE LIMA DE OLIVEIRA 00718737164	623,77	1.247,54
22121	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL	795,76	1.591,52
18855	JEAN MATEUS DIAS ME	886,70	1.773,40
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
19018	WESLEI PAULO AFONSO	564,50	1.129,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		717,68	1.435,36

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	001.033.727 ESPELHO - VIDRO LAPIDADO, MEDINDO 0,70 X 0,60 M	UNID	2
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19018	WESLEI PAULO AFONSO	122,40	244,80
26991	RAILLE LIMA DE OLIVEIRA 00718737164	133,00	266,00
22121	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL	170,52	341,04
18855	JEAN MATEUS DIAS ME	190,00	380,00
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
19018	WESLEI PAULO AFONSO	122,40	244,80
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		153,98	307,96

PMSAL: _____
FLS N°: 23 _____
RUB: 347 _____

VIDRAÇARIA ALVORADA

CNPJ: 13.923.873/0001.18

Av. Oscar Zaidem de Menezes 520 - Centro - Novo São Joaquim MT

Cliente: Secretaria de Educação – Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste MT

Quantidade	produto	Valor unit	Valor total
02	Espelho 1,97A X 0,86L m	R\$ 518,40	R\$ 1.036,80
02	Espelho 2,80A X 0,70L m	R\$ 564,50	R\$ 1.129,00
02	Espelho 0,70A X 0,60L m	R\$ 122,40	R\$ 244,80
03	Espelho 2,60A X 0,43L m	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
01	Espelho 0,74A X 0,55L m	R\$ 138,24	R\$ 138,24
TOTAL R\$			R\$ 3.748,84

Orçamento feito em 28/09/2021



PMSAL: _____
FLS Nº: 24
RUB: 341

VIDRAÇARIA LIMA

Orçamento

Cliente: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, (Secretaria Municipal de Educação).

Valido Até: 05/10/2021

Número: 010/2021

Quantidade x Descrição

Venda e Instalação de Espelhos

02 Espelhos de 1,97 x 0,86

02 Espelhos de 0,70 x 2,80

02 Espelhos de 0,70 x 0,60

02 Espelhos de 0,43x 2,60

01 Espelhos de 0,79 x 0,55

Sub Total R\$ 3.800

Desconto

Total Final R\$ 3.800

Vidraçaria Lima – Campinapolis – MT

CNPJ: 27.190.173/0001-76



EURO SERRALHERIA

CNPJ: 17.726.898/0001-82
Rua: primavera, nº1177
Bairro Jardim Bem Viver

Email: eurosealheiria@hotmail.com
Telefone: (66)3488-1455 ou (66)9236-8911

Cliente:	Secretaria de Educação - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste				
Data:	31/08/2021	Nº Orçamento:	210847	Requisição:	
Tel.:	-	Endereço:	Escola Educação Infantil		

ORÇAMENTO DE SERVIÇO:

Quantidade	Un.	Descrição	Unitário	Valor
2	-	ESPELHO ALT 1,97 x 0,86 COMP.	R\$ 766,47	R\$ 1.532,94
2	-	ESPELHO ALT 0,70 x 2,80 COMP.	R\$ 886,70	R\$ 1.773,40
2	-	ESPELHO ALT 0,70 X 0,60 COMP.	R\$ 190,00	R\$ 380,00
3	-	ESPELHO 0,43 X 2,60 COMP.	R\$ 505,76	R\$ 1.517,28
1	-	ESPELHO 0,79 X 0,55 COMP.	R\$ 196,62	R\$ 196,62

OBS:

Valor Total: R\$ 5.400,24

Euro Serralheria:

Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste

Santo Antônio do Leste - MT

Orçamento válido por 07 dias.

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NO°006/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOT
1	100	M2	ACRILICO TRANSPARENTE 2 MM	IBRAP	210,00	21.000,00
2	100	M2	ACRILICO TRANSPARENTE 3 MM	IBRAP	309,00	30.900,00
3	100	M2	ACRILICO TRANSPARENTE 4 MM	IBRAP	496,00	49.600,00
4	100	M2	ACRILICO TRANSPARENTE 5 MM	IBRAP	635,00	63.500,00
5	500	UN.	BOTÃO FRANCÊS	DESICON	4,00	2.000,00
6	30	M2	DIVISÓRIAS EUCATEX	EUCATEX	137,00	4.110,00
7	150	UN.	DOBRADIÇA INFERIOR	METALTEC	106,00	15.900,00
8	150	UN.	DOBRADIÇA SUPERIOR	METALTEC	106,00	15.900,00
9	40	M2	ESPELHO COMUM 3MM	CEBRACE	242,00	9.680,00
10	40	M2	ESPELHO COMUM 4MM	CEBRACE	406,00	16.240,00
11	60	M2	ESPELHO COMUM 6MM	CEBRACE	572,00	34.320,00
12	60	UN.	FECHADURA COMPLETA V/V V/A	METALFLECK	186,00	11.160,00
13	100	M2	JANELA EM VIDRO INCOLOR TEMPERADO 6MM	AMAZON	406,00	40.600,00
14	160	M2	JANELA EM VIDRO INCOLOR TEMPERADO 8MM	AMAZON	465,00	74.400,00
15	100	M2	JANELA EM VIDRO TERMPERADO FUME 6MM	AMAZON	410,00	41.000,00
16	60	M2	JANELA EM VIDRO TERMPERADO FUME 8MM	AMAZON	580,00	34.800,00
17	60	UN.	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO - MAQUINA R 21	STAN	106,00	6.360,00
18	300	M2	PERSIANA HORIZONTAL ALUMINIO 25 MM	AUGE	265,00	79.500,00
19	80	M2	PERSIANA VERTICAL BLACKOUT TECIDO	AUGE	305,00	24.400,00
20	80	M2	PERSIANA VERTICAL PVC TEXTURA	AUGE	267,00	21.360,00
21	100	M2	PERSIANA VERTICAL PVC ASPEN	AUGE	267,00	26.700,00
22	60	M2	PORTA EM VIDRO TEMPERADO FUME 8MM	AMAZON	613,00	36.780,00
23	80	M2	PORTA EM VIDRO TEMPERADO FUME 10MM	AMAZON	766,00	61.280,00
24	40	M2	PORTA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM	AMAZON	565,00	22.600,00
25	100	M2	PORTA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM	AMAZON	780,00	78.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Maravilha, s/nº, Praça da Bíblia, centro, em Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, inscrito no CNPJ nº. 01.614.088.0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, Feliz Natal – MT. Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS** da empresa **JAISON CARLOS BERTOL 87520575187**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.603.956/0001-10, estabelecida na Av. Maravilha, nº 623, Bairro centro na cidade de Feliz Natal - MT, neste ato representada pelo Srº **Jaison Carlos Bertol**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 875.205.751-87, portador da Cédula de Identidade nº.1186219-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Xanxerê, s/n, Bairro centro na cidade de Feliz Natal – MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, PORTAS, JANELAS E ACESSÓRIOS COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021, conforme quantidades e valores descritos no anexo único:**

1.2. A execução será de forma direta, realizada pelo proprietário ou funcionários da empresa, desde que habilitados para a função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório, em obediência ao disposto na Lei Complementar n. 123/2006, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, no Decreto Federal 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº. 047/2014, conforme autorização da Autoridade Competente, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso –AMM, na data de 11 de fevereiro de 2021, Página 186, nº 3.666 e no Diário Oficial de Contas-DOC na data da divulgação 11 de fevereiro de 2021 e Publicação dia 12 de fevereiro de 2021, Página 72, nº 2123.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa **JAISON CARLOS BERTOL 87520575187**, detentora do registro de preços deverá entregar e instalar os materiais, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades das Secretarias deste Município.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021**, e seus anexos.

3.3. Os materiais/serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades e conforme as solicitações das Secretarias deste Município.

3.3.1. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de Feliz Natal - MT.

3.4. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada nas quantidades solicitadas e nos locais indicados na requisição, de acordo com as necessidades do Município de Feliz Natal - MT.

3.4.1. As despesas com embalagem, frete, instalações, seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.5. O prazo para a entrega e instalação dos materiais solicitados **será de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.6. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos materiais será feito mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constantes no Termo de Referência e, definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em obediência à disposição constante no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666/1993.

3.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega e instalação dos materiais, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, contendo a assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos produtos e materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, dentro dos prazos solicitados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a entrega e instalação dos materiais em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de

garantia, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Administração, os objetos com avarias ou defeitos;

4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder à data da entrega e instalação, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.8. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do fornecimento inclusive nos casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

4.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução do contrato ou em conexão com ele. O fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

4.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura ou de suas Secretarias;

4.11. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento do produto, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais, de trânsito, de segurança ambiental, patrimonial e outros cuidados;

4.12. Proceder à carga e descarga dos materiais por pessoa qualificada a operar o veículo transportador;

4.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

4.15. Não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso na prestação dos serviços a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbir ao detentor do preço registrado (ou contratado), não sendo eximido das responsabilidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.16. A contratada deverá dispor de no mínimo 01 (um) funcionário permanente na Sede do Município de Feliz Natal - MT, para a realização de serviços urgentes.

4.17. Fornecer os materiais e realizar serviços eventualmente solicitados, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como cumprir o prazo e quantitativo estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Feliz Natal - MT, estarem em desacordo com as referidas especificações.

4.17.1. Todas as despesas para a entrega e instalação de materiais ou execução de serviços de instalação ou reposição, incluindo todos insumos necessários para tal, ficara por conta da empresa contratada, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, ferramentas e mão-de-obra.

4.17.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deves disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mencionadas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição. Todos os materiais devem seguir normas técnicas exigidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto solicitado;
- 5.2.** Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato ou da ARP;
- 5.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.** Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;
- 5.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.6.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para tanto;
- 5.7.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitada vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas no edital;
- 5.8.** Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega e instalação, inclusive rejeitando no todo ou em parte os materiais entregues fora das especificações deste edital.
- 5.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.10.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, **de 05 de março de 2021 à 04 de março de 2022.**
- 6.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco Sicredi, Agência 0812, Conta Corrente 452-9**, em nome da Contratada.

8.1.1. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura da respectiva entrega e instalação dos materiais/produtos.

8.1.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitada vencedora deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais/produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

8.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

8.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega e instalação no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013

a). Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido,

sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.1.1.4. O registro do fornecedor será cancelado quando, conforme art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b). Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

d). Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados conforme art. 21 Decreto Federal nº 7.892/2013.

a). Por razão de interesse público; ou,

b). A pedido da fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando a fornecedora/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando a fornecedora/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedorora será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedorora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da Fornecedorora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária, relativas à entrega e instalação dos materiais registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelo Servidor, **Luiz Carlos Loregian**, ocupante do Cargo de **Chefe Departamento**, matrícula funcional nº 2377 nomeado pela Portaria nº 075/2021, de 13 de Janeiro de 2021 para acompanhamento da entrega e instalação os materiais, devendo este:

- a). Promover a avaliação e fiscalização da entrega e instalação dos materiais, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.
- b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.
- c). Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária quanto a:

- 12.1.1.** Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência.
- 12.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega e instalação das peças/assessorios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.
- 12.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega e instalação dos materiais, com a consequente rescisão da contratação.

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Feliz Natal - MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para o exercício 2021/2022.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

PMSAL: _____
FLS N°: 35
RUB: 747

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021**, seus anexos e as propostas da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Feliz Natal - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz Natal - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

Feliz Natal - MT, 05 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JAISON CARLOS BERTOL 87520575187
JAISON CARLOS BERTOL
CONTRATADO

Emerson dos Santos Costas
Assessor Jurídico
OAB/MT 28.688

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: